

órgãos governamentais das esferas federal e estadual, no intuito de:

I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de assistência técnica e extensão rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar nas áreas de defesa agropecuária e ambiental, como foco para agricultura familiar;

III - fortalecer as escolas do campo do município por meio de uma organização curricular própria em acordo com os princípios da educação do campo, incluindo componentes curriculares na área agropecuária;

IV - apoiar as escolas do campo do município que atendam os filhos dos agricultores e agricultoras familiares nas diferentes redes de ensino e atender as demandas das comunidades rurais para criação de novas escolas e adaptação curricular das que existem;

V - promover debates, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541608

Lei nº 3.283, de 29 de abril de 2025.

Institui o Dia do Produtor de Café Conilon e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Produtor de Café Conilon a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho.

Art. 2º O objetivo desta data é reconhecer a importância do café conilon na economia local, além de promover a cultura cafeeira e valorizar os produtores.

Art. 3º A data poderá ser marcada por eventos como feiras agropecuárias, exposições e concursos que destaquem a produção de café conilon. Atividades educativas sobre técnicas de cultivo, sustentabilidade e inovação na produção também poderão ser realizadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura poderão incentivar parcerias com cooperativas agrícolas

loais para organizar eventos e capacitações voltadas aos produtores, abordando temas como manejo sustentável, marketing e acesso a mercados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541612

Lei nº 3.284, de 29 de abril de 2025.

Institui o Dia do Jeans e do Trabalhador da Indústria Têxtil e da Confecção e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jeans e do Trabalhador da Indústria Têxtil e da Confecção, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º O objetivo desta data é celebrar a importância da indústria têxtil e da confecção, em especial a produção de jeans, que é um ícone da moda e um símbolo de trabalho e criatividade.

Art. 3º A data será marcada por eventos culturais e educativos que valorizem os trabalhadores da indústria da confecção, promovendo palestras, exposições e desfiles que destaquem a história e a importância desse setor para a economia local e nacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Arte serão responsáveis pela organização das atividades comemorativas, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, sindicatos, ongs e associações do setor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541618



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.